



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Termo de Fomento/Contrato: 058/2017

Número do Processo Original: 2175/2017

Objeto: Auxiliar no Custo da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS e Custeio.

Valor Total Anual: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Razão Social: Assistência Vicentina Frederico Ozanam.

CNPJ: 56.650.914/0001-52.

Vigência: 08 meses

Início da Vigência: 06/05/2017

Término da Vigência: 31/12/2017

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA AÇÃO SOCIAL**, a Sra. **JANAINA BALDI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Convenente e, do outro lado a **ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM**, associação civil filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.650.914/0001-52, situada na Rua Marques de Tamandaré, 525, Jardim Bandeirantes, em Salto/SP, CEP 13.322-121, neste ato representada por seu presidente Sr. **ULISSES FRANÇA ALVES**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, portador do RG nº 41.645.915 e do CPF/MF nº 335.276.588-07, residente e domiciliado na Rua Winston Churchill, 90, Parque Bela Vista, em Salto/SP, ora designada simplesmente Fomentadora, têm como justo e acordado entre si o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba do Tesouro Municipal no valor de **cento e vinte e seis mil e quinhentos reais (R\$ 126.500,00)**, em **08 parcelas mensais de quinze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos (R\$ 15.812,50)**, para Auxiliar no Pagamento da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS e Custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a FOMENTADORA deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A FOMENTADORA deverá prestar contas:

- I – MENSAL:** até o dia 15 (quinze) de cada mês, enviando relação de pagamentos efetuados em razão deste termo e respectivos comprovantes;
- II – ANUAL:** Até o dia 15 de janeiro de 2018, com prestação de contas anual, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela FOMENTADORA;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;



d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;

f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA FOMENTADORA.

a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;

d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;

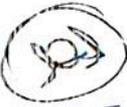
e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) fornecer dados complementares e documentos à MUNICÍPIO Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;

g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

i) restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados



em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à FOMENTADORA a quantia de cento e vinte e seis mil e quinhentos reais (R\$ 126.500,00), em 08 parcelas mensais de quinze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos (R\$ 15.812,50), destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da FOMENTADORA, conta corrente n° 2533-X, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil - 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária
02.11.02.335043.08.244.0204.2.130.01.510000 (ficha 341), da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela FOMENTADORA, da documentação referente à prestação de contas mensal prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento Convênio será, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Angela Maria Storari Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37**, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.



06

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi nomeada pelo Decreto nº 029/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto, 05 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE SALTO

JANAÍNA BALDI

Secretária da Ação Social e Cidadania


ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM

ULISSES FRANÇA ALVES

Presidente

TESTEMUNHAS:


Valéria Infante Augusto Marcelino
CPF: 069.804.328-69


Renato Henrique Camargo Filho
CPF: 254.419.328-05